**PROCURADORIA JURIDICA  
LEI MUNICIPAL Nº 677, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos do FIS - Fundo de Investimento Social, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR**,**Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **Associação Cantinho Bem-Me-Quer,**entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos,inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 06.968.301/0001-90, com endereço na Av. Brasil, n. 2.959 - Centro, Ivinhema/MS, 79740-000, **o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** referente aos meses de **setembro a dezembro de 2018**, a serem pagos em 4 (quatro) parcelas de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**Art. 2º**Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Colaboração com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

**Art. 3º**Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

**Art. 4º**Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade beneficiária mensalmente, sendo que o pagamento das parcelas, excetuando-se a primeira, será feito mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

**Art.5º**Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações existentes no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

***VALDIR LUIZ SARTOR***

Prefeito Municipal